



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO

18ª Sessão Ordinária - 28/06/2025

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARVALHO

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 8.091, de 30 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a concessão de estágio remunerado a estudantes pela Administração Pública direta e indireta do Município, e dá outras providências”.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.091, de 30 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a concessão de estágio remunerado a estudantes pela Administração Pública direta e indireta do Município, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Será assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas efetivamente oferecidas, desde que as atribuições do exercício do estágio sejam compatíveis com a deficiência, conforme estabelece o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2025.


Sérgio José Teixeira (Prof. Sérgio)
Vereador



PRC - CMI 2329/2025
09/05/2025 14:17
PL 58/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a adequação da legislação municipal à legislação federal vigente, especificamente à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes em todo o território nacional.

A redação atualmente prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 8.091, de 30 de novembro de 2023, assegura às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de estágio oferecidas pela Administração Pública direta e indireta do Município. No entanto, essa previsão encontra-se em desacordo com o § 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, que estabelece de forma clara e objetiva a reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas de estágio para pessoas com deficiência.

A alteração proposta tem como objetivo corrigir essa inconformidade normativa, elevando o percentual de reserva de vagas de 5% para 10%, conforme exigido pela legislação federal. Tal medida reforça o compromisso do Município de Indaiatuba com a inclusão e a igualdade de oportunidades no ambiente público, especialmente no que diz respeito à inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho por meio do estágio supervisionado.

Além de assegurar a legalidade do texto normativo municipal, a proposta também contribui para a efetivação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, especialmente no contexto do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, que trata da acessibilidade ao serviço público por pessoas com deficiência.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei se mostra não apenas necessária para a harmonização normativa, mas também fundamental para o fortalecimento de uma política pública mais justa, inclusiva e alinhada aos princípios constitucionais e legais que regem o estágio e os direitos das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2025.


Sérgio José Teixeira (Prof. Sérgio)
Vereador